



**LEI N. 1117/2021, DE 29 DE JUNHO DE 2021.**

**SANCIONADO A LEI Nº**

29 / 06 / 2021

**“AUTORIZA SUBVENÇÃO AO  
CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS DE  
CONFRESA - MT, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e eu **sanciono e promulgo** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro ao Cartório de Paz e Notas de Confresa - MT, representada na pessoa da senhora Eliane Rita Camarim Pietrobom, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 458.786.500 -10, com sede a Avenida Centro Oeste, 26 – Confresa – MT, no valor de R\$ 11.550,00 (onze mil e quinhentos e cinquenta reais).

§ 1º. Os recursos financeiros serão repassados ao Cartório de Paz e Notas de Confresa - MT, em 07 (sete) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais) cada, pelo período de junho de 2021 à dezembro de 2021.

§ 2º. Os valores repassados serão utilizados para o pagamento das despesas provenientes do funcionamento do Cartório de Paz e Notas de Confresa – MT, podendo ser utilizada para pagamentos de funcionário.

**Art. 2º.** A entidade beneficiada deverá prestar contas dos gastos efetuados, no que pertine aos valores ora subvencionados, em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da verba.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da rubrica orçamentária seguinte:

**Órgão 03** – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**Unidade 001** – Gabinete do secretário

**Função 04** – Administração

**Subfunção 122** - Administração Geral

**Programa 0051** – Apoio Administrativo

**Ação (Projeto/Atividade) 2010** – Manutenção com a Secretaria Municipal de Administração

**Natureza da Despesa** – 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**Código Reduzido** – 037.

**Art. 4º.** Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar n. 101/200 (PPA/LOA/LDO).



**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 29 de junho de 2021.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal